



Câmara Municipal de Domingos Martins  
Protocolizado sob o nº 268  
Em 23 / 03 / 09

*Thomaz Kuster da Silva*  
Servidor - Matrícula 086

## *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Domingos Martins - ES, 20 de março de 2009.

### **MENSAGEM Nº 008/2009**

### **ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Excelentíssimo Senhor  
Vereador OSMAR JOSÉ DE OLIVEIRA  
MD Presidente da Câmara Municipal  
Domingos Martins/ES

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Como é sabido, a regra para investidura em cargo ou emprego público é o concurso conforme estabelece nossa Carta Magna, no inciso II do artigo 37, mas existe uma exceção à obrigatoriedade de concurso para a investidura em cargo ou emprego público, além daquela que autoriza as nomeações para os cargos em comissão, tal exceção está configurada no inciso IX do artigo 37 do mesmo diploma legal.

No entanto, como é exceção, pois a regra é o concurso público, o inciso IX do art. 37 estabelece certas condições para a contratação cabendo à lei ordinária municipal, em face a autonomia atribuída expressamente aos municípios dentro do atual ordenamento jurídico-constitucional, a definição da excepcionalidade de interesse público ou qualquer outro requisito que justifique a contratação temporária.

O Município, assim como a União e os Estados, obriga-se, sem solução de continuidade, a manter em funcionamento os serviços públicos essenciais, pois em virtude de vários fatores, necessário se faz a contratação temporária para suprir os casos de afastamento de servidores.

Objetivando dar suporte a estas necessidades excepcionais, a Constituição Federal em seu art. 37, IX, possibilita a contratação destes agentes, cabendo, pois ao município disciplinar a forma de contratação.

Como V.Exa. e seus dignos pares poderão observar as necessidades excepcionais que justificam a contratação temporárias estão relacionadas no Art. 2º, em que se podem destacar os casos de convênios e ajustes envolvendo projetos especiais dos Governos Federal e Estadual, em sua predominância de caráter transitório, o que não justifica a realização de concurso para contratação de mão de obra específica para sua execução, como exemplo, destacamos o combate à dengue, se erradicada, como esperamos todos nós, não haverá necessidade de

*Wagner*



## *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

[www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

[comunicacao@domingosmartins.es.gov.br](mailto:comunicacao@domingosmartins.es.gov.br) - [gabinete@domingosmartins.es.gov.br](mailto:gabinete@domingosmartins.es.gov.br)

peças para combater o que não existe, pelo que se caracteriza a transitoriedade de programas como esse.

Destaco ainda, para efeito de melhor entendimento dos objetivos do presente projeto de lei a situação prevista no inciso V do art. 2º, que se refere ao magistério, setor onde ocorre um movimento constante de pessoal e que não permite que uma classe de aula fique sem professor por qualquer motivo, em razão da obrigatoriedade de cumprimento do calendário escolar.

Pelas razões expostas, estou certo de que Vossa Excelência e seus dignos Pares votarão pela aprovação desta matéria.

Aproveito a oportunidade, renovando a Vossa Excelência e aos componentes dessa colenda Casa de Leis os meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
WANZETE KRÜGER  
Prefeito